

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 (SUPERMERCADOS)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 que entre si celebram, de um lado SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 06.056.071/0001-92, localizado na Av. dos Holandeses S/N, Quadra 4, Condomínio Fecomércio /Sesc/Senac Edifício Francisco Guimarães e Souza - Jardim Renascença II, 2º andar – CEP: 65.075-650 - São Luís - MA, representado neste ato, por seu Presidente, Sr. MANOEL ANTÔNIO SOUZA BARBOSA e do outro lado: 1) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AÇAILÂNDIA, CNPJ: 03.131.249/0001-24, localizado na Rua Goiás, 1700 – Centro – CEF: 65.930-000 - Açailândia - MA, representado neste ato por seu Presidente, Sr. José Alves da Silva; 2) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BACABAL, CNPJ: 06.071.732/0001-59, localizado na Rua 02 Nº 574 – Campo Antigo Campo de Pouso – CEP: 65.700-000 – Bacabal – MA, representado neste ato por sua presidente, Sra. Maria Lindalva Silva; 3) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO MUNICIPIO DE BALSAS, CNPJ: 12.081.626/0001-59, localizado na Av do Contorno, 1704 – Bairro de Fátima - Balsas - MA – CEP: 65.800-000 – Balsas – MA, representado neste por seu presidente, Sr. José Carlos Pavão Diniz; 4) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA BAIXADA MARANHENSE, CNPJ: 22.996.095/0001-88, localizado na Rua José Anastácio, 60 - Antigo Matadouro – CEP: 65.200-000: - Pinheiro - MA, representado neste ato por sua presidente, Sra. Maria de Jesus Canindé Costa; 5) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO CORDA, CNPJ: 04.458.616/0001-24, localizado na Rua Airão, 448 – Centro - Barra do Corda - MA representado por sua presidente, Sra. Irene da Conceição do Nascimento; 6) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS, CNPJ: 06.089.346/0001-94, localizado na Rua Dr. Berredo, 811 - Centro - Caxias - MA, representado neste ato por seu presidente, Sr. José Antonio Monte Lima; 7) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA MICRORREGIÃO DE CHAPADINHA E DO BAIXO PARNAÍBA MARANHENSE, CNPJ: 15.368.023/0001-20, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 697-B – Bairro Terras Duras - CEP: 65.500-000 - Chapadinha - MA, representado neste por seu presidente, Sr. Marcone Rodrigues de Sousa; 8) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CODÓ, CNPJ: 07.071.566.0001-53, localizado na Rua Francisco Bernardino, 1496 – São Sebastião – CEF: 65.400-000 - Codó - MA, representado neste ato por seu presidente, Daniel Ricardo Matias Santos; 9) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IMPERATRIZ, CNPJ: 11.053.303/0001-99, localizado na Rua Santa Tereza, 845 – Nova Imperatriz – CEP: 65.900-470 – Imperatriz – MA, representado neste ato por seu presidente, Sr. Francisco Soares Barros; 10) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PEDREIRAS, CNPJ: 05.730.874/0001-18, localizado na Av. Rio Branco, 905 - Centro – CEP: 65.725-000 – Pedreiras - MA; 11) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA MICRORREGIÃO DE PRESIDENTE DUTRA E CHAPADA DO ALTO ITAPECURU DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 14.906.232/0001-18, localizado na Rua Camilo Rocha, 325-E - Vila Militar – CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra - MA, representado neste ato por sua presidente, Sra. Maria Mercedes Silva Farias, 12) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA INÊS, CNPJ: 63.403.109/0001-90, localizado na Rua do Mercado Municipal, 312 – Centro – CEP: 65.302-345 – Santa Inês – MA, representado neste ato por sua presidente, Sra. Neuziran Silva Rodrigues; 13) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, PAÇO DO LUMIAR E RAPOSA, CNPJ: 15.261.653/0001-00, localizado na Estrada de Ribamar, Nº 08 Sala 05 - Tijupá Queimado – CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar - MA, representado neste ato por seu presidente, Sr. Mario Reis Costa Soeira; 14) SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E REGIÃO LESTE MARANHENSE, CNPJ: 10.143.322/0001-43, localizado na Rua Filomena Nazareno Bringel, 389 - Parque Piauí – CEP: 65.638-090 - Timon - MA representado neste ato por seu Presidente, Sr. Gilmar Costa Moreira; 15) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ZÉ DOCA, BOM JARDIM, GOVERNADOR NEWTON BELLO, ARAGUANÃ, NOVA OLINDA E SANTA

LUZIA DO PARUÁ, CNPJ: 23.109.726/0001-62, localizado na Av. Militar, 447, Bairro Vila do Bec – CEP: 65.365-000 – Zé Doca – MA, representado neste ato por seu presidente, Sr. José Neres Castelo Lemos; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E REGIÃO LESTE MARANHENSE- SECTIPAM, CNPJ 10.143.322-0001-43, localizado na Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, n. 389, Bairro Parque Piaui, Timon, Ma. CEP 65.636-280, representada neste ato, por seu Presidente Gilmar Costa Moreira, e 16) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE LAGO DA PEDRA, LAGOA GRANDE DO MA, MARAJÁ DO SENA, PAULO RAMOS E VITORINO FREIRE, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE ROSARIO, AXIXA, BACABEIRA, BARREIRINHAS, CACHOEIRA GRANDE, HUMBERTO DE CAMPOS, ICATU, MORROS, PRESIDENTE JUSCELINO E SANTA RITA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COROATÁ, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE ITAPECURU, CANTANHEDE, NINA RODRIGUES, PRESIDENTE VARGAS VARGEM GRANDE e os demais municípios inorganizados por sindicato são aqui representados pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 12.526.067/0001-43, localizada na Rua dos Afogados, 199 - Centro - CEP; 65.010-020 - São Luís – MA, neste ato representada por sua presidente, Sra. Maria Lauzina Moraes, ato representados por seus respectivos presidentes abaixo assinados, conforme deliberação das Assembleias Gerais das respectivas categorias, mediante as Cláusulas e condições a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Norma Coletiva abrange as categorias legalmente representadas pelas entidades convenentes, cada sindicato aqui arrolado na sua respectiva área de jurisdição e a Federação no caso das cidades em que a categoria é inorganizada, na forma do art. 611 , § 2º , da CLT.

Parágrafo Único: A data-base da categoria é 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva que superam o piso salarial, serão reajustados na data da assinatura deste instrumento no percentual de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos).

Parágrafo Primeiro: Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações ou ainda, o repasse voluntário de reajustes salariais, concedidos pelos Empregadores de NOV/2023 até a assinatura deste Norma, serão compensados com o reajuste estipulado no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O reajuste fixado nesta Cláusula se aplica unicamente aos salários básicos, não incidindo sobre premiações, diárias, ajudas de custo/indenizações de qualquer natureza nem tampouco sobre outras vantagens que por ventura os trabalhadores recebam do Empregador; não se aplica o reajuste e demais vantagens financeiras para os trabalhadores admitidos na empresa nos últimos 9 (nove) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DE INGRESSO

Acordam as partes que com vistas a promover o aumento de emprego e a suprir a necessidade das empresas de treinar os trabalhadores que estão sendo admitidos, o salário inicial será de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), o qual será válido durante todo o período de experiência.

Parágrafo Único: O piso salarial do período de experiência será atualizado para o valor do novo salário mínimo a partir do aumento estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL DO COMERCIÁRIO.

Os empregados com mais de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício com o mesmo empregador passarão a receber o piso salarial da categoria que é fixado em R\$ 1.635,25 (**hum mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos**), valendo apenas a partir da assinatura desta Norma ou da data em que a empresa voluntariamente concedeu esse salário, não podendo reduzir este valor, caso a empresa já pratique salário superior a este.

Parágrafo único: As empresas que estão pagando valores inferiores a este deverão a partir desta data passar a pagar o valor aqui fixado

CLÁUSULA QUINTA – QUEBRA DE CAIXA

Os empregados no efetivo exercício da função de “Operador de Caixa” receberão a título de adicional de “quebra de caixa” uma gratificação de 17% (**dezessete por cento**) sobre o salário de ingresso (até os primeiros 90 dias de trabalho) e sobre o piso salarial desta Norma Coletiva, no restante do contrato de emprego.

Parágrafo Primeiro: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do Operador responsável e, quando este for impedido pela Empresa de acompanhar referida conferência, ficará isento da responsabilidade de qualquer erro, se verificado.

Parágrafo Segundo: O adicional previsto no *caput* desta Cláusula não se incorpora ao salário para quaisquer efeitos, apenas é devido enquanto o empregado desempenhar a função de operador de caixa e sofrer desconto do empregador por valores a menor no fechamento, sendo excluído tão logo passe a desempenhar qualquer outra função.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que a Jornada de Trabalho normal de todos os Empregados abrangidos por este Normativo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 horas mensais.

Parágrafo Primeiro: A critério do empregador, poderão ser fixadas jornadas diárias de 08:00h, 7hs e 20 minutos, 6 horas, bem como adotado o sistema 12 x 36.

Parágrafo Segundo: É autorizado o trabalho que supere duas horas extras ao dia quando pelo tipo de atividade desenvolvida ou pela necessidade urgente do serviço que esteja sendo realizado, não possa ser interrompido sem que isto venha a causar prejuízo à empresa; também se aplica esta regra no caso do empregado que render o turno se atrasar para o início do turno subsequente e o setor não possa ficar descoberto. O excesso de jornada nestes casos obedecerá ao sistema de compensação regrado nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – As horas extras excedentes da jornada diária normal, se não compensadas, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta) por cento, superior à da hora normal, ficando autorizada a adoção do sistema de banco de horas, previsto no art. 59, §2º da CLT.

Parágrafo Quarto – A compensação será de 1 hora de folga para cada hora extra cumprida e as horas extras trabalhadas também poderão ser compensadas com as horas negativas, assim consideradas as oriundas de atrasos ou saídas antecipadas ou faltas quando autorizado pela gerência.

Parágrafo Quinto – Em caso de falta ao trabalho, se for efetuado o desconto do dia no salário do empregado, não poderão ser lançadas horas negativas nesse mesmo dia, em obediência ao princípio *non bis in idem*.

Parágrafo Sexto – As compensações de que trata esta Cláusula poderão ser feitas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e se sobrevier o desligamento do empregado antes desse tempo, as horas que não foram compensadas até o último dia de trabalho serão pagas como extras na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - O trabalhador que se ativar no sistema de 12 x 36 poderá prestar horas extras, bem como trabalhar aos domingos ou feriados, que são reconhecidos como dia normal de trabalho, não fazendo jus a dobra ou a qualquer adicional remuneratório ou a compensação com folga quando trabalhar em domingo ou feriado, a não ser que o colaborador seja convocado para trabalhar durante o dia em que cair a sua folga semanal.

Parágrafo Oitavo – Os ocupantes de cargo de confiança e/ou gerencial, a exemplo de gerentes, coordenadores, supervisores e denominações afins, estão isentos do registro de ponto e incluídos na regra do art.62 II, da CLT porque detentores de cargo de confiança, não fazendo jus a pagamento de horas extras ou quaisquer verbas relativas a jornada de trabalho.

Parágrafo Nono: Aplica-se esta Norma Coletiva a todos os empregados vinculados ao mesmo CNPJ da empresa na jurisdição de representação de cada um dos sindicatos ou Federação ora signatários, salvo aqueles que são representados por sindicato de categoria diferenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA – INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO E DSR

Fica garantida pela presente Norma Coletiva aos empregados com jornada diária de 8 horas ou 7 horas e 20 minutos, a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação que poderá variar de 1 (uma) hora a 3 (três) horas, o que será definido pela empresa. Entretanto, não se aplica esta regra aos ocupantes de cargo gerencial que por estar inseridos na regra do art. 62, II da CLT, têm horário livre de controle.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores cuja jornada não exceda 6 (seis) horas de trabalho, será assegurado um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar as 4 (quatro) horas.

Parágrafo Segundo: É garantido o descanso semanal remunerado a todos os empregados e empregadas, cuja concessão ocorrerá após o período de 6 (seis) dias ininterruptos de trabalho ou até ser antecipada a folga para adequação dos turnos, devendo essa folga coincidir aos domingos na forma do Parág. Único do art. 6º da Lei 10.101/2000, com a redação dada pela Lei 11.603/2007 e art. 5º, I e art. 7º, XV e XX da CF.

Parágrafo Terceiro – A não concessão da folga semanal nos termos do parágrafo anterior obriga o empregador apenas ao pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA – TOLERÂNCIA SOBRE ATRASO AO SERVIÇO

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária às variações de horário no registro de ponto de até 5 (cinco) minutos.

CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO E ABONO DE FALTA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exame de vestibular, limitada esta liberação a uma vez por ano; também farão jus ao abono quando submetidos a exames relativos a cursos superiores e supletivos. Em todos os casos aqui listados o Empregado deverá comunicar ao Empregador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a necessidade de ausentar-se e em prazo igual a este 5 (cinco) dias, deverá comprovar que se submeteu aos referidos exames, sob pena de sofrer falta ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno decorrente de trabalho compreendido entre as 22:00 horas a 05:00 horas do dia seguinte será remunerado na base de **20% (vinte por cento)**, calculado sobre as horas efetivamente cumpridas em horário noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, INCLUSIVE NOS DOMINGOS E FERIADOS

É livre o horário de funcionamento das empresas e dos seus trabalhadores porque desenvolvem atividade essencial, conforme definido em lei, estando autorizada a abertura permanente, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos.

Parágrafo Único: Estabelecem as partes que apenas serão considerados como feriados para fins de compensação com folga ou pagamento dobrado as seguintes datas: **sexta-feira santa, 1º de maio, 28 de julho, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 20 de novembro**, estabelecendo que as demais datas serão computadas como dia normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões de iniciativa do Empregador deverão ser realizados preferentemente durante a jornada de trabalho, porém, mesmo quando fora desse horário não serão computadas como extras as horas de presença dos trabalhadores posto que tais eventos se destinam a cursos de aprendizado, aperfeiçoamento e formação profissional do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTA DO EMPREGADO COMO ACOMPANHANTE

Fica estabelecido o abono de até 01 (um) dia de falta quadrimestral ao empregado no caso de necessidade de acompanhamento de filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, em caso de doenças, o que deverá ser devidamente comprovado ao empregador por atestado médico com o CID, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMISSIONISTA

Para as empresas que optarem pela remuneração dos comissionistas puros para os empregados que se ativem, por exemplo, como vendedor ou comprador ou denominações

equivalentes, fica garantido como pagamento mínimo do valor do piso salarial de ingresso fixado nesta Norma Coletiva, devendo os percentuais da comissão ajustada serem obrigatoriamente anotados na CTPS do respectivo empregado.

Parágrafo Primeiro: As empresas que optarem pelo pagamento do salário misto pagarão o piso salarial desta Norma Coletiva acrescida das comissões estipuladas.

Parágrafo Segundo: É estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado aos comissionistas e este será calculado sobre o valor que exceder ao piso salarial pago, pois até esse montante o RSR já está incluso no salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FALTA DO COMISSIONISTA

Fica proibido o desconto de faltas na parte relativa às comissões dos empregados comissionistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – BASE DE CÁLCULO DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

O cálculo das férias, aviso prévio e 13º salário, assim como as verbas rescisórias, levarão em conta, o valor médio salarial (*piso + comissões*, para quem paga salário misto); no caso dos comissionistas puros, serão utilizadas como base de cálculo apenas as *comissões*. Em ambos os casos as referidas verbas serão calculadas com base nos últimos três meses antes da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, no local de trabalho, dentro do horário de serviço ou em depósito bancário em conta própria do trabalhador, independente de autorização, que deverá o Obreiro abrir com essa finalidade e informar ao empregador.

Parágrafo Primeiro: As empresas são obrigadas a fornecer aos empregados comprovantes de pagamento ou contracheque dos salários, com discriminação das parcelas pagas, respectivos descontos e depósitos do FGTS ou permitir a obtenção dos contracheques em máquinas de auto atendimento, limitada neste último caso, a uma via gratuita por mês.

Parágrafo Segundo: Ficam vedados descontos incidentes sobre salários dos empregados, salvo aqueles previstos em lei, assim como de forma ilimitada os causados por culpa ou dolo do colaborador, na forma do art. 462 e parágrafos da CLT ou quando por eles devidamente autorizados ou fruto de empréstimos consignados ou de cartões de crédito/débito, usualmente descontados em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESCISÕES E DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do TRCT ou recibo de quitação, quando for o caso, deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia do término do contrato e na hipótese da CLÁUSULA DÉCIMA NONA desta Norma Coletiva, o prazo de 10 (dez) dias será contado a partir da comunicação que o empregado fizer ao empregador do pedido de dispensa ou do último dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: O prazo previsto no *caput* desta Cláusula será prorrogado para o 1º dia útil subsequente, quando a data limite cair em finais de semana ou feriado.

Parágrafo Segundo: O descumprimento do prazo estipulado nesta Cláusula importará no pagamento pelo empregador de multa do Art. 477, § 8º CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica no empregador autorizado a realizar no Termo de Rescisão Contratual do Trabalhador – TRCT os descontos de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sétima desta Norma coletiva.

Parágrafo Quarto: Na forma do art. 477-A da CLT, as dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins e não será necessária prévia negociação ou autorização com o Sindicato, nem tampouco a celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.

Parágrafo Quinto: A homologação do TRCT dos empregados que possuem mais de 12 (doze) meses de vínculo empregatício com o mesmo empregador poderá ser feita junto ao sindicato, bastando para isso o agendamento respectivo do RH da empresa com o Sindicato.

Parágrafo Sexto: A homologação de que trata o Parágrafo anterior poderá ser feita a qualquer tempo após a rescisão contratual, no caso das empresas que depositem o valor das verbas rescisórias na conta corrente do empregado no prazo de lei. As demais empresas que efetuarão o pagamento de tais verbas no ato da homologação deverão fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação de dispensa ou da comunicação que o empregado fizer ao empregador do pedido de dispensa ou do último dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Sétimo: Obriga-se o Sindicato laboral a entregar declaração ao representante da empresa que compareceu para a homologação certificando a ausência do empregado quando este deixar de comparecer.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio trabalhado obtiver novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo ainda a cumprir, sem prejuízo da remuneração dos dias que efetivamente tiver trabalhado, considerando-se rescindido o contrato na data da comunicação que fizer ao empregador ou do último dia efetivamente trabalhado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único: O pedido de demissão formulado pelo empregado em virtude da obtenção de um novo emprego, deverá ser comprovado ao empregador mediante declaração da empresa que irá contratá-lo e deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação do desligamento, sob pena de desconto do aviso prévio não trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o Empregado substituto fará jus à diferença entre seu salário e o inicial da tabela da atividade do substituído e o montante devido será o correspondente ao número de dias da substituição.

Parágrafo Primeiro – Para os fins de aplicação do *caput* desta Cláusula, considera-se como caráter eventual período nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Reconhece o Sindicato laboral que os casos em que o empregado faz a substituição de outro empregado para cobrir férias, licença gestante, auxílio-doença ou acidentário ou qualquer outra substituição temporária, não geram direito adquirido à diferença salarial obtida durante o período da substituição, cessando imediatamente o dever de pagar eventual diferença salarial.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que se encontrem em treinamento para tentativa de futura promoção (seja esta obtida ou não em razão de desempenho ou de ausência de vaga) não farão jus a salário substituição enquanto se encontrarem em treinamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade ou de Periculosidade, conforme o caso, desde que trabalhem em atividades em condições insalubres ou perigosas, devidamente definidas por meio de perícia técnica, na forma da legislação vigente, observada a Súmula 448, I/TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANOTAÇÃO NA CTPS

É obrigatória a anotação do contrato individual de trabalho do empregado na CTPS, inclusive o contrato de experiência.

Parágrafo Único – As empresas serão obrigadas, nos termos da Legislação Trabalhista, a efetivar as anotações na CTPS do seu(s) empregado(s) comissionistas, especificando o percentual da respectiva comissão e o salário fixo, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregados para a execução de serviços ou tarefas para os quais não foram contratados ou que não decorram de promoção ou reenquadramento, com exceção dos *trainee* e daqueles que estão aprendendo a nova função com vistas a ser promovidos ou reenquadrados e precisam ser treinados especialmente os *trainee* que antes de obter ascensão funcional, passam por diversos setores da empresa com essa finalidade.

Parágrafo único: Os treinamentos ministrados a empregado para fins de mudança de função ou de ascensão funcional não lhes proporcionam o direito de exigir o pagamento de salários do cargo para o qual estavam em aprendizagem ou treinamento ou quaisquer vantagens relativa a esse cargo, durante o período em que esteve em treinamento, nem gera direito adquirido para exigir a colocação no cargo, a qual somente será possível se ultrapassadas com aprovação todas as etapas de seleção e se existente vaga para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados do SUS, ou de planos de saúde, ou ainda, credenciados pelo Sindicato/Federação, serão reconhecidos pelas empresas empregadoras que não possuam esses serviços, desde que nos documentos conste a causa do afastamento do empregado (CID) devendo o empregado autorizar o médico a fazer o referido registro, bem como tais atestados deverão ser entregues na empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão, sob pena de incorrer nas consequências legais imputadas às faltas injustificadas.

Parágrafo Único: As empresas poderão averiguar a idoneidade dos atestados médicos e da doença neles consignada, o que poderá ser feito a qualquer tempo, adotando os procedimentos que a legislação prevê na hipótese de constatar qualquer vício que lhes retire a validade ou comprometa a veracidade do conteúdo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VALE-TRANSPORTE

Nas cidades onde houver transporte público será concedido vale-transporte pelo empregador para o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa, observada as regras da lei 7.418/85 e seu regulamento, bem como alterações posteriores automaticamente aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único – O uso do vale-transporte é exclusivo para o empregado e se destina a permitir o seu deslocamento para o trabalho, pelo que quem se valer de meio próprio ou alternativo de transporte não poderá requerer tal verba e deverá solicitar a sustação por escrito se vinha recebendo, restando autorizada a compensação dos valores eventualmente não utilizados em um mês como redução no mês seguinte, como ocorre no caso de faltas ao trabalho, por exemplo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, o crachá, os uniformes, calçados e maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido. Em caso de mau uso, perda ou extravio dos mesmos, será descontado do trabalhador o valor correspondente, ressalvado o caso do crachá cuja substituição é permitida até duas vezes por ano, sem custo.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do empregado a higienização do uniforme utilizado nas suas atividades, ficando a cargo da empresa esse dever unicamente no que se refere a aqueles equipamentos ou vestes que pelas suas características não permitam limpeza doméstica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CARTA DE APRESENTAÇÃO

As Empresas fornecerão carta de apresentação aos seus Empregados, constando função e tempo de serviço, quando da rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por acordo ou por iniciativa do empregado, desde que tal carta seja requerida formalmente pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REFEITÓRIO

Nos estabelecimentos que tenham número igual ou superior a 80 (oitenta) empregados, fica assegurado um local adequado para que possam fazer suas refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DÉCIMA - CRECHE

Nos estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 20(vinte) mulheres é obrigatória a disponibilização de um local apropriado para guarda, assistência e amamentação dos seus filhos ou o pagamento mensal de R\$ 104,00 (cento e quatro reais), a título de Reembolso-

Creche, até que o filho complete 6 (seis) meses de idade, com o que fica cumprido o disposto no art. 389, Parágrafo 1º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE E ESTABILIDADE

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante, desde a comunicação ao empregador da confirmação da gravidez e até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AMAMENTAÇÃO

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho, até que ele complete 6 (seis) meses de idade, 2(dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um ou um único descanso de 60 (sessenta) minutos corridos, durante a jornada de trabalho.

Parágrafo Único – Os horários dos descansos serão definidos em acordo individual entre a colaboradora e o Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa concederá o valor único de R\$ 1.907,00 (hum mil novecentos e sete reais) a título de auxílio funeral, a ser pago à pessoa que estiver inscrita como dependente do empregado falecido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Para receber o auxílio, o dependente inscrito deverá comparecer à empresa com o atestado de óbito original e comprovar ter pago as despesas com o funeral.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de não haver junto ao INSS dependente do empregado que seja maior de idade, o auxílio deverá ser pago ao cônjuge sobrevivente, ao companheiro ou companheira sobrevivente com quem o falecido mantinha união estável comprovada, ou, se for o caso, aos ascendentes do falecido, desde que compareçam à empresa com o atestado de óbito original e comprovem ter pago as despesas com o funeral.

Parágrafo Segundo – É indevido o referido auxílio quando a empresa custear diretamente as despesas com funeral do empregado falecido ou quando este receber seguro fornecido pelo empregador que contemple igual benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – QUADRO DE AVISOS

Fica permitido que o Sindicato ou a Federação afixem no Quadro de Avisos das Empresas editais, avisos, circulares e notícias envolvendo interesse geral dos trabalhadores e empregadores, devendo ser submetidos previamente à apreciação da Empresa, não podendo conter matéria de cunho político partidário, nem ofensiva a qualquer autoridade constituída, aos dirigentes do empregador ou a quaisquer pessoas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSISTENCIAL

Será devida pelos trabalhadores Contribuição Negocial de 4% (quatro por cento) do salário base limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o qual será descontado na folha de JANEIRO/2025 e 4% (quatro por cento) no mês JULHO/2025 e se destina a custeio para cobrir despesas feitas pela entidade laboral durante o período de negociação e também com assistência e assessoria dada aos trabalhadores no dia a dia.

Parágrafo Primeiro: Assegura-se ao empregado e à empregada o direito de oposição da contribuição assistencial prevista nesta Cláusula desde que manifestada de modo individual pessoalmente na sede do Sindicato ou da Federação ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento), contendo nome, RG, CPF e telefone do opositor, indicando o nome completo da empresa, o que será feito no prazo de 10 (dez) dia da publicação nos sites da Federação ou dos respectivos Sindicatos.

Parágrafo Segundo: O empregado se obriga a apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas a 2^a via com o carimbo e recebimento do Sindicato no RH da empresa, para facilitar a exclusão do desconto.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato laboral e a Federação pedirão a exclusão do Sindicato Patronal e da empresa em lides administrativas ou judiciais destinadas à devolução da presente taxa.

Parágrafo Quarto: O valor arrecadado será repassado ao Sindicato / Federação até o 10º dia útil após o desconto e será feito mediante depósito em conta bancária, conforme indicado a seguir:

1º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AÇAILÂNDIA: Agencia: 1119 Op.: 003 Conta Corrente: 3206 - 3 – CEF;

2º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BALSAS: Agência: 3121 Op.: 003 Conta: 577524898-4 – CEF;

3º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BACABAL: Agência: 0764 Op.: 003 Conta: 73-5 – CEF;

4º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO CORDA: Agência: 0765, Op 003 Conta 2122-3 – CEF

5º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA BAIXADA MARANHENSE: Agência: 2063 Op.:003 Conta Corrente: 2255 - 5 – CEF;

6º SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS: Agência: 028, Op 003 Conta 319-8 – CEF

7º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA MICRORREGIÃO DE CHAPADINHA E DO BAIXO PARNAÍBA MARANHENSE: Agência: 3519 Op.: 003 Conta Corrente: 577519969-0 – CEF;

8º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CODÓ: Agencia: 0766 Op.:003 Conta Corrente: 376 - 0 – CEF;

9º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IMPERATRIZ: Agencia: 0644 Op.:003 Conta Corrente: 436-3 – CEF;

10º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA INÊS: Agência: 0768 Op.: 003 Conta Corrente: 577573381-5 - CEF;

11º SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PEDREIRAS: Agência: 0767, Op 003 Conta 2620-0 – CEF

12º SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA MICRORREGIÃO DE PRESIDENTE DUTRA E CHAPADA DO ALTO ITAPECURU DO ESTADO DO MARANHÃO - SESCPRECHAMA - Agencia:2151 Op.: 003 Conta Corrente: 3056- 4 – CEF;

13º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE RIBAMAR, PAÇO DO LUMIAR E RAPOSA: Agência: 3120 Op.: 003 Conta Corrente:1445-7 – CEF;

14º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ZÉ DOCA, BOM JARDIM, GOVERNADOR NEWTON BELLO, ARAGUANÃ, NOVA OLINDA E SANTA LUZIA DO PARUÁ DO ESTADO DO MARANHÃO: Agência: 3126 Op.: 003 Conta: 1553-7 – CEF;

15ª SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E REGIÃO LESTE MARANHENSE- SECTIPAM: Agência 2442, Op. 003, Conta: 1758-6, - CEF;

16º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE LAGO DA PEDRA, LAGOA GRANDE DO MA, MARAJÁ DO SENA, PAULO RAMOS E VITORINO FREIRE, / SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE ROSARIO, AXIXA, BACABEIRA, BARREIRINHAS, CACHOEIRA GRANDE, HUMBERTO DE CAMPOS, ICATU, MORROS, PRESIDENTE JUSCELINO E SANTA RITA, / SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COROATÁ,/ SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE ITAPECURU, CANTANHEDE, NINA RODRIGUES, PRESIDENTE VARGAS E VARGEM GRANDE e demais municípios não citados nos itens 01 a 12 deste Clausula e que embora aqui não indicados ou pela inexistência de sindicato, os trabalhadores são representados pela FEDERAÇÃO, todos estes incluídos no item 13, o valor devido será creditado na conta da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO MARANHÃO: Agencia: 2617 Conta Corrente: 46178-4 – Banco Bradesco.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregados poderão se associar ao Sindicato/Federação mediante a aceitação das condições estipuladas pela entidade sindical e para tanto pagarão ao Sindicato/Federação mensalidade equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial a ser pago mensalmente.

 Parágrafo Único: O valor arrecadado será repassado ao Sindicato ou à Federação mediante depósito em conta indicada no Parágrafo Quarto da Cláusula anterior.

CLÁUSULA 42º. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas integrantes da categoria econômica representada deverão recolher, a Contribuição Assistencial Patronal, conforme tabela abaixo:

| COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS | VALOR EM REAIS |
|---------------------------------|----------------|
|---------------------------------|----------------|

| | |
|--|------------|
| (EXCETO SUPERMERCADOS) | |
| SEM EMPREGADOS | R\$ 150,75 |
| COM ATÉ 25 (vinte e cinco) EMPREGADOS | R\$ 300,92 |
| COM MAIS DE 25 (vinte e cinco) EMPREGADOS | R\$ 450,89 |

| SUPERMERCADOS E AUTOSSERVIÇOS | VALOR EM REAIS |
|--------------------------------------|-----------------------|
| 01 LOJAS | R\$ 550,14 |
| 02 LOJAS | R\$ 770,93 |
| 03 LOJAS | R\$ 990,45 |
| 04 LOJAS | R\$ 1.210,18 |
| 05 LOJAS | R\$ 1.475,16 |
| 06 LOJAS | R\$ 2.401,25 |
| 07 LOJAS | R\$ 2.998,21 |
| 08 LOJAS | R\$ 3.816,42 |
| 09 LOJAS | R\$ 5.796,15 |
| 10 LOJAS | R\$ 7.496,14 |
| DE 11 A 15 LOJAS | R\$ 10.930,12 |
| ACIMA DE 16 LOJAS | R\$ 16.750,03 |

Parágrafo Primeiro - o recolhimento deverá ser efetuado até 31 de julho de 2025, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela respectiva entidade patronal, do qual constará a data do vencimento.

Parágrafo Segundo - Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão às tabelas contidas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão se opor ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, desde que manifestada perante esta federação presencialmente ou por e-mail, em até 15 (quinze) dias úteis, após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de aceitação da cobrança da Contribuição Assistencial Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – BENEFÍCIO SOCIAL: PLANO ODONTOLOGICO

O trabalhador poderá contratar Plano Odontológico oferecido por Operadoras que mantenham convênio com o sindicato laboral ou a Federação e a mensalidade a pagar será de R\$ 10,00 (dez reais), o qual será mantido enquanto perdurar o contrato de trabalho do colaborador ou até que peça a sua exclusão do Plano.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador também poderá incluir dependentes, arcando com o custo de cada um deles que corresponderá a valor idêntico ao aqui fixado e será descontado em folha de pagamento mediante prévia autorização do trabalhador.

Parágrafo Segundo: A mensalidade do plano relativa unicamente à parte do empregado, será paga pela empresa desde que este tenha aderido formalmente ao Plano, cabendo ao empregado pagar o valor relativo aos dependentes que incluir, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Para que seja possível implementar esta Cláusula, o Sindicato/Federação deverá encaminhar a cada uma das empresas a relação de serviços que o plano irá prestar aos trabalhadores, tais como obturação, extração, canal, limpeza, tratamento ortodôntico, aplicação de flúor, dentre outros, de modo que a empresa possa divulgar aos trabalhadores o que poderão usufruir com o Plano, bem como deverão remeter

o modelo de Termo de Adesão que será assinado por cada trabalhador que se interessar em ter o benefício, assumindo o Sindicato a responsabilidade pelo efetivo cumprimento das promessas apresentadas, caso não atendidas e pela substituição do plano que descumpriu, o que será comunicado formalmente pela empresa.

Parágrafo Quarto: A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado e dos dependentes eventualmente inseridos no plano odontológico e na consequente desobrigação em mantê-lo a posteriori.

Parágrafo Quinto: O plano odontológico tratado nesta cláusula será feito por todas as empresas varejistas de gêneros alimentícios representadas pelo Sindicato patronal, desde que o empregado faça adesão ao Plano, sendo vedada a efetivação de plano individual por empresa, enquanto perdurar esta Norma Coletiva, respeitado o direito de quem já tinha plano odontológico descontado pelo empregador em folha.

Parágrafo Sexto: O trabalhador que já tiver Plano Odontológico com desconto em folha que não seja vinculado ao Sindicato laboral, continuará arcando pessoalmente com a mensalidade que tenha assumido e não se beneficiará de modo algum com o pagamento previsto nesta Cláusula, nem a título de desconto ou compensação, restando definido que para fazer jus ao benefício deverá migrar para o plano oferecido pelo Sindicato laboral.

Parágrafo Sétimo: As empresas fornecerão ao Sindicato Laboral a relação nominal de trabalhadores vinculados à agremiação e a loja de lotação para facilitar o trabalho de adesão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DIA DO COMÉRCIÁRIO E CESTA BÁSICA

O dia do comerciário, embora não seja feriado, será comemorado na 2ª feira de Carnaval e as empresas concordam excepcionalmente em não exigir o labor nessa data.

Parágrafo Primeiro: Os empregados e empregadas que os Sindicatos e a Federação, signatários desta CCT representam, receberão a título de premiação pela referida data 01 (uma) cesta básica no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que será paga em MARÇO/2025.

Parágrafo Segundo: O valor concedido é reconhecido como verba indenizatória e por isso não sujeito a qualquer encargo social ou tributos, nem tampouco incorporável aos salários ou como base de cálculo para qualquer direito trabalhista.

Parágrafo Terceiro: Se outros supermercados, mercantis ou equivalentes vierem a funcionar nessa data, obviamente por não ser feriado, os supermercados representados nesta Norma Coletiva abrirão suas portas normalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DESTA NORMA COLETIVA E DA ASSINATURA DE ACORDOS

Esta Norma Coletiva passa a vigorar a partir da data da sua assinatura e terá como término **31 de outubro de 2025** e nenhum direito conferido aos empregados nela estabelecido retroagirá a qualquer período anterior à data em que foi firmada pelo que os valores e direitos aqui assegurados serão devidos a partir da 1ª folha de pagamento que for emitida posteriormente à sua assinatura, desde que haja um prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a sua assinatura e o prazo legal para pagamento de salários, caso contrário, será aplicada somente a partir da folha subsequente.

Parágrafo Primeiro – Entretanto, não se considerará em mora a empresa com relação ao cumprimento dos termos desta Norma Coletiva antes de decorridos 60 (sessenta) dias da sua assinatura, tempo necessário para que seja divulgada mediante notícia em jornal de grande circulação.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão firmar ACORDOS COLETIVOS com o Sindicato destinados a implementar outras condições de trabalho que sejam específicas para o funcionamento de cada uma delas e também para instituir ou regrar benefícios outros como plano/auxílio saúde, por exemplo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS EMPREGADOS DESLIGADOS

Não se aplicam os termos desta Norma Coletiva aos empregados que receberam a comunicação de dispensa antes da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – VEDAÇÃO DA ULTRATIVIDADE

Nenhuma Cláusula ou condição estipulada nesta Norma Coletiva se incorpora ao contrato de trabalho dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Caberá a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão ou a quem vier a substituí-la a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEGUNDA – DA ADESÃO A ESTA NORMA COLETIVA

Os sindicatos laborais que não firmaram esta Norma Coletiva ou aqueles que venham a ser criados poderão aderir a ela mediante prévia solicitação ao SINDICATO PATRONAL e à FEDERAÇÃO signatários, passando a fazer jus à aplicação após resposta favorável do Sindicato Patronal e da Federação, valendo as suas cláusulas a partir da aprovação e devida formalização, o que deverá ser comunicado em até 30 (trinta) dias da sua assinatura às EMPRESAS que são obrigadas a dar-lhe cumprimento, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: A implantação ocorrerá na folha subsequente à data da comunicação às empresas que se obrigam a cumpri-la desde que haja um prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a comunicação formal e o prazo legal para pagamento de salários, caso contrário, será aplicada somente a partir da folha subsequente, não havendo qualquer direito à concessão retroativa de verbas ou condições aqui estipuladas, inclusive no tocante à cesta básica que tampouco será devida para quem aderir após a data estipulada para alteração da festividade do dia do comerciário ou do pagamento do referido benefício.

Parágrafo Segundo – Não se considerará em mora a empresa com relação ao cumprimento dos termos deste Aditivo antes de decorridos 60 (sessenta) dias da sua assinatura, tempo necessário para que seja divulgada mediante nota em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA MULTA

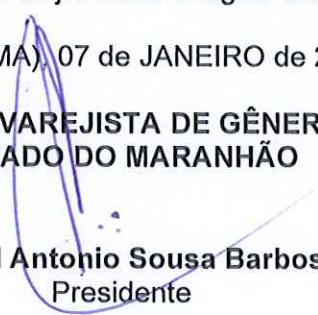
A Federação notificará a empresa que deixar de cumprir qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva para que se adeque no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação ou que justifique o impedimento para cumprir.

Parágrafo Único. O Sindicato laboral ou a Federação se reunirão com a empresa que deixou de cumprir qualquer uma destas Cláusulas para buscar soluções para o adimplemento, porém caso a empresa persista no descumprimento imotivadamente, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por infração constatada e não regularizada no prazo que venha a ser definido, a ser revertida em favor do Sindicato.

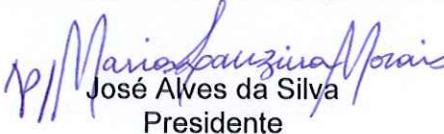
E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Norma Coletiva, em 15 (quinze) vias, de igual teor e para que produza os jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA), 07 de JANEIRO de 2025.

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO
ESTADO DO MARANHÃO**


Manoel Antonio Sousa Barbosa
Presidente

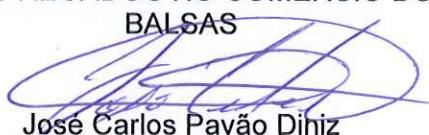
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AÇAILÂNDIA - MA


José Alves da Silva
Presidente

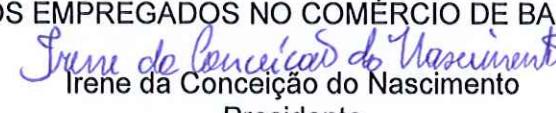
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BACABAL - MA.


Maria Lindalva Silva
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE
BALSAS**


José Carlos Pavão Diniz
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO CORDA,


Irene da Conceição do Nascimento
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA
BAIXADA MARANHENSE**

Maria de Jesus Canindé Costa
Maria de Jesus Canindé Costa
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS

P/ Maria Sanguina Moraes
José Antonio Monte Lima
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA MICRORREGIÃO DE CHAPADINHA E DO BAIXO PARNAÍBA MARANHENSE DO ESTADO DO MA

Marcône Rodrigues de Sousa
Marcône Rodrigues de Sousa
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CODÓ - MA.

Daniel Ricardo Matias Santos
Daniel Ricardo Matias Santos
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IMPERATRIZ - MA

P/ Maria Sanguina Moraes
Francisco Soares Barros
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PEDREIRAS

P/ Maria Sanguina Moraes
José de Sá Barreto
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA MICRORREGIÃO DE PRESIDENTE DUTRA E CHAPADA DO ALTO ITAPECURU DO ESTADO DO MA - SESCPРЕЧАМА

Maria Mercedes Silva Farias
Maria Mercedes Silva Farias
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA INÊS - MA.

Neuziran Silva Rodrigues
Neuziran Silva Rodrigues

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SÃO
JOSÉ DE RIBAMAR, PAÇO DO LUMIAR E RAPOSA - MA.

Mario Reis Costa Soeira

Mario Reis Costa Soeira
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE
TIMON E REGIÃO LESTE MARANHENSE- SECTIPAM,

Gilmar Costa Moreira

Gilmar Costa Moreira
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ZÉ DOCA, BOM JARDIM,
GOVERNADOR NEWTON BELLO, ARAGUANÃ, NOVA OLINDA E SANTA LUZIA DO
PARUÁ DO ESTADO DO MARANHÃO.

José Neres Castelo Lemos

José Neres Castelo Lemos
Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO MA.

Maria Lauzina Morais

Maria Lauzina Morais
Presidente.

TESTEMUNHA 1 = Andre Lemos - 618.509.453-20

TESTEMUNHA 2 = Solange Costa Souza - 059.488.263-09